



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES À
CONTA-CORRENTE DO FUNDEF.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.

CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO.

ACÓRDÃO APL – TC - 00103 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.710/09**, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão APL – TC – 670/2.007, emitido quando da análise do Recurso de Reconsideração, interposto pelo prefeito de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, contra o Acórdão APL – TC – 28/2006, fls. 36, prolatado quando da apreciação da prestação de contas do citado município, relativa ao exercício financeiro de 2.004, e

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 12 de setembro de 2007, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 670/2007, em seu item 2, fls. 45/46, dentre outras deliberações, conceder o parcelamento do montante de R\$ 91.436,86, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.809,87 cada uma, cuja reposição à conta-corrente do FUNDEF com recursos de outras fontes do próprio município foi determinada originalmente através do Acórdão APL – TC – 28/2006;

CONSIDERANDO que a Corregedoria desta Corte de Contas, após realizar inspeção *in loco* no município de Santa Cecília, no período de 13 a 18/07/09, constatou que a transferência dos recursos para o FUNDEF foi efetivada pela administração municipal, de acordo com os documentos acostados às fls 119/174 dos autos;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Corregedoria, o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar** cumprido o item 2 do Acórdão APL – TC – 670/2.007;
2. **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGripino, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2.010.

CONS. **ANTONIO NOMINANDO DINZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB